



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 210 /2021

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.367.0021.1.397	Aquis. de Equip. e Material Permanente para o CEMAP - SEGOV	
449052	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
12.365.0021.1.398	Aquis. de Equip. e Material Permanente para a Ed. Inf. Creche – SEGOV	
449052	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
TOTAL		70.000,00

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Educação Eficiente e Eficaz” as ações “Aquis. de Equip. e Material Permanente para o CEMAP - SEGOV” e “Aquis. de Equip. e Material Permanente para a Ed. Inf. Creche – SEGOV”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 21 de setembro de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

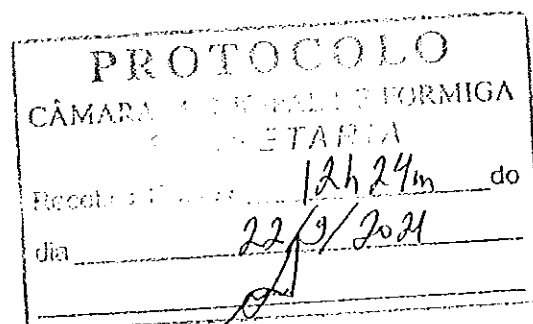


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0157/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 21 de setembro de 2021



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados em ações de investimentos tanto no Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem – Cemap, quanto em Centros de Educação Infantil, originando-se de Indicações Parlamentares (58.496 / 60.412) realizadas na modalidade Transferência Especial, conforme se verifica na documentação anexa.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

05/05/2021

Informamos que a seguinte indicação de emenda parlamentar na modalidade de TRANSFERÊNCIA ESPECIAL foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais:

* DATA DA PUBLICAÇÃO:	04/05/2021
* Nº INDICAÇÃO:	60412
* AUTOR DA EMENDA:	CORONEL SANDRO
* MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:	FORMIGA
* VALOR:	R\$ 45.000,00
* GRUPO DE DESPESA:	4

Conforme arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, os recursos dessa indicação serão repassados neste exercício independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira.

A abertura da conta bancária para recebimento dos recursos será providenciada pelo Estado de Minas Gerais com o Banco do Brasil, na mesma agência em que são depositadas as transferências constitucionais, cabendo ao município providenciar a assinatura do contrato e a ativação da conta.

Para fins de utilização do recurso da emenda parlamentar, o município beneficiário deverá observar o disposto no artigo art. 160-A, o qual determina, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- * Preservação do grupo de despesa indicado pelo autor da emenda, de modo a assegurar o percentual mínimo de investimento exigido na Constituição;
- * Aplicação dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo municipal;
- * Vedação, em qualquer caso, da aplicação dos recursos no pagamento de:
 - Despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
 - Encargos referentes ao serviço da dívida.

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO	AGÊNCIA	CONTA
CORONEL SANDRO	60412	FORMIGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	INVESTIMENTOS	R\$ 45.000,00	0212-7	00000049963-3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002024/2021-71 /2021

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 011, 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, na Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 001 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, bem como a Resolução SEGOV nº 008 de 14 de abril de 2021, que altera a Resolução Segov nº 001, de 2021, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, § 6º, da Constituição do Estado, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e no Decreto NE nº 140, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no *caput* deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2021.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da Lei nº 23.685, de 2020, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 226.998.518,50 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito

reais e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do *caput* não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do *caput* serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no *caput*, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL HENRIQUE	69353	VICOSA	18132449000179	INVESTIMENTOS	R\$ 140.000,00
CORONEL HENRIQUE	69354	VISCONDE DO RIO BRANCO	18137927000133	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000,00
CORONEL SANDRO	63873	AGUAS VERMELHAS	18414581000173	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
CORONEL SANDRO	68387	VARJAO DE MINAS	1609780000134	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
CORONEL SANDRO	71576	CHALE	18392548000190	INVESTIMENTOS	R\$ 140.000,00
CORONEL SANDRO	71587	LAJINHA	18392522000141	INVESTIMENTOS	R\$ 43.055,00
CORONEL SANDRO	71718	GOVERNADOR VALADARES	20622890000180	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
CORONEL SANDRO	71721	SANTA MARIA DO SUACUI	18409219000104	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
CORONEL SANDRO	60022	SANTANA DO GARAMBEU	18338285000130	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
CORONEL SANDRO	60023	SARDOA	18307496000106	INVESTIMENTOS	R\$ 210.000,00
CORONEL SANDRO	60024	JAGUARACU	16816522000104	INVESTIMENTOS	R\$ 240.000,00
CORONEL SANDRO	60025	SENHORA DE OLIVEIRA	23515703000158	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
CORONEL SANDRO	60412	FORMIGA	16784720000125	INVESTIMENTOS	R\$ 45.000,00
CORONEL SANDRO	60413	NOVO ORIENTE DE MINAS	1613373000109	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
CORONEL SANDRO	60576	PAULISTAS	18307447000173	INVESTIMENTOS	R\$ 240.000,00
CORONEL SANDRO	60578	AIMORES	18348094000150	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
CORONEL SANDRO	61368	SANTA MARIA DO SUACUI	18409219000104	INVESTIMENTOS	R\$ 280.000,00
CORONEL SANDRO	61370	REDUTO	1614977000161	INVESTIMENTOS	R\$ 110.000,00
CORONEL SANDRO	61478	POCRANE	18334318000174	INVESTIMENTOS	R\$ 65.000,00
CORONEL	62032	TEOFILO OTONI	18404780000109	INVESTIMENTOS	R\$

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

COMUNICAÇÃO INTERNA nº115/SCL

Formiga, 08 de setembro de 2021.

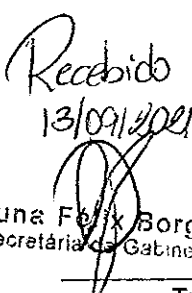
DE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
PARA: Gabinete do Prefeito - Ilmo. Sr. Marden Lima

Vimos à presença de V. Sa. solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, pedindo a abertura dos seguintes créditos especiais:

Especificação	Objeto	Recurso	Origem
Educação Especial Educação Eficiente e Eficaz Aquis. de Equip. e Material Permanente para o CEMAP – SEGOV Equipamentos e Material Permanente.....45.000,00	Investimentos para o CEMAP conforme Resolução SEGOV nº011, 03 de maio de 2021, indicação de Emenda Parlamentar nº 60.412, na modalidade Transferência Especial.	SEGOV	Tendência ao excesso de arrecadação.
Educação Infantil Educação Eficiente e Eficaz Aquis. de Equip. e Material Permanente para a Ed. Inf. Creche – SEGOV Equipamentos e Material Permanente.....25.000,00	Investimentos para os Centros de Educação Infantil conforme Resolução SEGOV nº786, 04 de dezembro de 2020, indicação de Emenda Parlamentar nº 58.496, na modalidade Transferência Especial.	SEGOV	Tendência ao excesso de arrecadação.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.
Atenciosamente,


Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes


Bruna Félix Borges
Secretária do Gabinete

*Recebido 16/09/21
Zahel Custin*

